



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. **O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº. 01.605.479/0001-52, sito a Avenida Cantuário dos Santos Vieira, esquina com a Avenida Florianópolis, nº 1.000, Balneário Arroio do Silva SC, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Senhor **EVANDRO SCAINI**, portador da Cédula de Identidade nº 1086424 e CPF sob o nº xxx.707.xxx-15, residente à Avenida Otavio Ramiro do Canto, nº 800, Balneário Arroio do Silva/SC, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a “Aquisição de mandalas e suportes para artesanato destinados ao grupo de mães, com o objetivo de promover o desenvolvimento pessoal e coletivo das participantes. As atividades serão desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo”, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas;

1.2. **Disposições legais abaixo fixadas.**

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município.
- f) Decreto Municipal nº 055/2023

2.3. Conforme o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de serviços comuns e compras;



2.4. Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido, deverão ser observados: (i) o somatório do que for despendido no **exercício financeiro** pela respectiva **unidade gestora**; (ii) o somatório da despesa realizada com **objetos da mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividades**.

2.5. Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes;

2.6. Essa desburocratização do processo de compra nas aquisições de baixo valor vem ao encontro com o princípio da **economicidade**;

2.7. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)<sup>1</sup>:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”.

2.8. Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em *Contratação Direta sem licitação*, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.”.

2.9. Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, desde que a unidade gestora não tenha atingido o limite previsto naquele exercício financeiro, bem como, mediante o somatório da despesa realizada com objetivos da mesma natureza, a presente contratação atende o disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.

### 3. DAS JUSTIFICATIVAS



- 3.1. A justificativa da contratação nasce da necessidade de fundamentar, de esclarecer os motivos que ensejam da contratação, indicando o porquê de a Administração Pública estar dispendendo dinheiro público com aquele objeto específico;
- 3.2. No caso, a justificativa da contratação foi elaborada pela unidade gestora requisitante, que especificou as razões e fato e de direito que fundamento a demanda na prestação e serviço, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela **demanda**:
- 3.3. A contratação de uma empresa especializada garante que o processo de classificação e entrega dos carnês de IPTU seja realizado por profissionais com conhecimento técnico específico, garantindo que as atividades sejam executadas com qualidade e eficiência. A empresa contratada possui expertise para lidar com as complexidades do processo, desde a organização até a entrega, minimizando riscos de erro e retrabalho;
- 3.4. Uma empresa especializada possibilita que o processo de classificação e entrega seja realizado com agilidade, o que é fundamental para garantir que os contribuintes recebam os carnês dentro dos prazos estabelecidos. A empresa pode dispor de recursos e tecnologias que aumentam a produtividade e aceleram os processos, contribuindo para a organização eficiente do município;
- 3.5. Ao contratar uma empresa externa, o município pode reduzir custos operacionais relacionados à contratação e treinamento de pessoal específico. A empresa contratada, com experiência adequada, pode realizar o serviço de forma mais econômica, evitando gastos adicionais para o município.
- 3.6. Uma empresa especializada tem a capacidade de lidar com grandes volumes de entrega de carnês, sendo capaz de atender à demanda de todo o município, independentemente do número de contribuintes. Ela também pode oferecer soluções logísticas eficientes para garantir que os carnês cheguem aos endereços corretos no tempo adequado, minimizando erros de entrega e aumentando a satisfação dos contribuintes.
- 3.7. Diante disso, a justificativa apresenta, demonstrou que **a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo**, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretária;
- 3.8. Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto a exemplo da contratação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### 4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1.

4.2. Os itens objeto da presente dispensa deverão possuir as seguintes especificações mínimas:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Mandalas em MDF cru de 6 mm cortadas a laser com acabamento lixado e com diâmetro de 50 cm, mandalas produzidas em diversas imagens conforme definição com a responsável.	UND.	550	37,00	20.350,00
02	Dois suportes para mandalas de 50 cm em MDF cru de 6 mm conforme definido com a responsável.	UND.	550	12,00	6.600,00
03	Mandalas em MDF cru de 6 mm cortadas a laser com acabamento lixado e com diâmetro de 30 cm, mandalas produzidas em diversas imagens conforme definição com a responsável.	UND.	28	26,00	728,00
04	Dois suportes para mandalas de 30 cm em MDF cru de 6 mm conforme definido com a responsável.	UND.	28	8,00	224,00

#### 5. DO FUTURO CONTRATADO:

5.1. A futura **CONTRATADA** será **EMPIRE PAINÉIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 56.636.579/0001-38, com sede a Rua Afonso Manfredini, nº 374, Jardim Itália, CEP: 88.920-000, Meleiro/SC, neste ato representada pela Sra. **Rodrigo Milanez Silvestri**, inscrita no CPF sob o nº XXX.552.XXX-86.

5.2. A Lei nº 14.133/21 dispõe que a **proposta mais vantajosa** para a Administração Pública não necessariamente será a de menor preço, mas sim aquela que atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor custo-benefício, considerando o valor, o ciclo de vida e, ainda, as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental;

5.3. No caso, a escolha do contratado encontra amparo na proposta com **MENOR PREÇO**, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante;

5.4. No que se refere a qualificação técnica da futura contratada, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. No caso, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional está restrita ao rol previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/21, tendo sido atendida a contento pelo contratado.



## 6. DA ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. A prestação do serviço objeto da contratação será realizada nos termos do Anexo I - Termo de referência;
- 6.2. A prestação do serviço objeto contratado será conforme a necessidade da Secretaria Solicitante;
- 6.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e entrega dos itens da e recebimento definitivo dos serviços juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 6.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 6.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	09	Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE	09.01	Secretaria de Desenvolvimento Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
PROGRAMA	05	Cuidar e Incluir: Desenvolvimento Social para Todos
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
RECURSO	150070000000	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	2.026	Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
ELEMENTO	3.3.90	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	200	



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

## 8. DO FORO:

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente **DISPENSA**, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Araranguá/SC.

## 9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

9.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade e no Diário Oficial dos Municípios.

Balneário Arroio do Silva/SC, 19 de fevereiro de 2026.

---

**EVANDRO SCAINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

Aquisição de mandalas e suportes para artesanato destinados ao grupo de mães, com o objetivo de promover o desenvolvimento pessoal e coletivo das participantes. As atividades serão desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social, conforme este termo de referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Mandalas em MDF cru de 6 mm cortadas a laser com acabamento lixado e com diâmetro de 50 cm, mandalas produzidas em diversas imagens conforme definição com a responsável.	UND.	550	37,00	20.350,00
02	Dois suportes para mandalas de 50 cm em MDF cru de 6 mm conforme definido com a responsável.	UND.	550	12,00	6.600,00
03	Mandalas em MDF cru de 6 mm cortadas a laser com acabamento lixado e com diâmetro de 30 cm, mandalas produzidas em diversas imagens conforme definição com a responsável.	UND.	28	26,00	728,00
04	Dois suportes para mandalas de 30 cm em MDF cru de 6 mm conforme definido com a responsável.	UND.	28	8,00	224,00

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.**

A presente contratação tem por objeto a aquisição de mandalas e suportes para artesanato, destinados ao desenvolvimento de atividades manuais promovidas pelo Município.

A iniciativa visa fomentar ações de caráter social, cultural e terapêutico, proporcionando aos participantes oportunidades de aprendizado, desenvolvimento de habilidades manuais, estímulo à criatividade e fortalecimento do convívio comunitário. As atividades de artesanato, além de promoverem bem-estar emocional e inclusão social, podem contribuir para geração de renda complementar aos participantes, especialmente em projetos voltados a grupos de mulheres, idosos, pessoas em situação de vulnerabilidade social ou atendidos por programas socioassistenciais.

As mandalas e seus respectivos suportes constituem materiais essenciais para a execução das oficinas, possibilitando a padronização das atividades, melhor aproveitamento pedagógico e qualidade nos produtos confeccionados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Ressalta-se que a aquisição desses materiais se mostra necessária para garantir a continuidade e a adequada execução das ações desenvolvidas pela Administração, assegurando eficiência na aplicação dos recursos públicos e atendimento ao interesse público envolvido.

Diante do exposto, justifica-se a realização do procedimento para aquisição dos referidos materiais.

### 3. DA EXECUÇÃO.

O objeto desta licitação deverá ser executado conforme orientação do fiscal responsável pelo contrato.

Balneário Arroio do Silva, 19 de fevereiro de 2026.

---

**EVANDRO SCAINI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

ANEXO II

**CONTRATO Nº XX/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0XX/2026**

Aos XX dias do mês de março do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis) o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Santa Catarina nº 1122, Centro, Balneário Arroio do Silva SC, CNPJ sob o nº 01.605.479/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **EVANDRO SCAINI**, portador da Cédula de Identidade nº 1086424 e CPF sob o nº 596.707.899-15, residente à Avenida Otavio Ramiro do Canto, nº 800, Balneário Arroio do Silva/SC, e a empresa **XXXXXXX** no CNPJ: XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representando neste ato por seu Sócio Administrador, XXXXXXXX, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram este termo de Contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório nº XXX/2023 e Dispensa nº XXX/2023**, de XXXXXXXXXXXX, regulada pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Mandalas em MDF cru de 6 mm cortadas a laser com acabamento lixado e com diâmetro de 50 cm, mandalas produzidas em diversas imagens conforme definição com a responsável.	UND.	550	37,00	20.350,00
02	Dois suportes para mandalas de 50 cm em MDF cru de 6 mm conforme definido com a responsável.	UND.	550	12,00	6.600,00
03	Mandalas em MDF cru de 6 mm cortadas a laser com acabamento lixado e com diâmetro de 30 cm, mandalas produzidas em diversas imagens conforme definição com a responsável.	UND.	28	26,00	728,00
04	Dois suportes para mandalas de 30 cm em MDF cru de 6 mm conforme definido com a responsável.	UND.	28	8,00	224,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital de Dispensa de Licitação, a Autorização de Contratação Direta;

1.3.2. A Proposta do Contratado;

1.3.3. Estudo Técnico Preliminar.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**



2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

#### 3.1. PREÇO

3.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (...).

3.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 3.2. FORMA DE PAGAMENTO

3.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

#### 3.3. PRAZO DE PAGAMENTO

3.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até ..... (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

3.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

### 4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

01.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

5.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir disposta;

**7.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**7.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.4.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**7.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

## **8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



IV. Multa:

(1) moratória de 1% (Um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**8.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**8.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

## 9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**9.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**9.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**9.2.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**9.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**9.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**9.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**9.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**9.3.3.** Indenizações e multas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**11.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Araranguá/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Balneário Arroio do Silva – SC, XXXXXXXXXXXXXXXX.

\_\_\_\_\_  
**EVANDRO SCAINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Jamilyly Ribas Bahls  
CPF: XXX.675.XXX-60

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Altemir Daros Fontanela  
CPF: 538.XXX.539-XX

### VISTO:

\_\_\_\_\_  
Paula de Bem  
OAB/SC 47.460  
Assessoria Jurídica